PREGÃO ELETRÔNICO

01/2026

OBJETO

Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 1.264.396,86

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **12/01/2026** às 08:00h **(horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

SIM

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
CNPJ: 01.888.719/0001-73
Av. Rio de Janeiro S/N – Centro, Gurupi – TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilva@seduc.to.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2026
EDITAL N° 01/2026

[PREGÃO ELETRÔNICO] Nº 01/2026
(Processo Administrativo n° 11/2026)

Torna-se público que a Associação Educacional Presidente Costa e Silva, sediada na Avenida de Rio de Janeiro S/N, Centro - Gurupi - TO, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1° de abril de 2021, Decreto nº 6.606, de 28 de março de 2023, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é **aquisição de gêneros alimentícios** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 **A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.**

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados na plataforma eletrônica BNC – Bolsa Nacional de Compras, disponível no endereço eletrônico oficial da plataforma (bnc.org.br), que atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2 Os interessados deverão realizar o credenciamento na plataforma BNC, observando as regras e os procedimentos estabelecidos pela própria plataforma, bem como os prazos previstos neste Edital para participação no certame.

3.3 O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiro.

3.4 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais na plataforma BNC e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

3.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 Para os itens cujo valor estimado individual seja igual ou inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
CNPJ: 01.888.719/0001-73
Av. Rio de Janeiro S/N – Centro, Gurupi – TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilva@seduc.to.gov.br

nº 123/2006, observadas as hipóteses de exceção previstas no art. 49 da mesma Lei. No presente certame, essa condição aplica-se aos itens 01 a 10, 13 a 25, 27, 29 a 36 e 38 a 52.

3.7 A obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite, conforme disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.8 Será assegurado tratamento favorecido e diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, aos microempreendedores individuais (MEI) e às cooperativas que atendam aos requisitos legais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, observados os limites e as condições estabelecidos na legislação aplicável. A participação de agricultores familiares e produtores rurais pessoas físicas deverá observar, quando cabível, as disposições específicas da legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

3.9 Os itens 11, 12, 26, 28 e 37 serão destinados à ampla concorrência, em razão de seu valor estimado individual superar o limite estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições do art. 49 da referida Lei quanto às hipóteses de não aplicação do tratamento diferenciado e favorecido.

3.10 Não poderão disputar esta licitação:

3.10.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.10.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.10.3 *sociedades cooperativas;*

3.10.4 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.10.5 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.10.6 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.10.7 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.10.8 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10.10 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
CNPJ: 01.888.719/0001-73
Av. Rio de Janeiro S/N – Centro, Gurupi – TO
Tel: +55 63 3312-2041
*E-mail:*financeirocmcostasilva@seduc.to.gov.br

3.10.11 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.10.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12 O impedimento de que trata o item 3.10.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.5 e 3.10.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15 O disposto nos itens 3.10.5 e 3.10.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.17 A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1 O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
CNPJ: 01.888.719/0001-73
Av. Rio de Janeiro S/N – Centro, Gurupi – TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilva@seduc.to.gov.br

5.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.1 deste Edital.

5.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.7 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
CNPJ: 01.888.719/0001-73
Av. Rio de Janeiro S/N – Centro, Gurupi – TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilva@seduc.to.gov.br

5.8.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
CNPJ: 01.888.719/0001-73
Av. Rio de Janeiro S/N – Centro, Gurupi – TO
Tel: +55 63 3312-2041
*E-mail:*financeirocmcostasilva@seduc.to.gov.br

5.14.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.15 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário e total do item;

6.1.2 marca;

6.1.3 fabricante;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante *NÃO* poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
CNPJ: 01.888.719/0001-73
Av. Rio de Janeiro S/N – Centro, Gurupi – TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilva@seduc.to.gov.br

6.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os gêneros alimentícios objeto da licitação de acordo com as especificações, quantidades, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas no edital e em seus anexos, responsabilizando-se pela entrega dos produtos em perfeitas condições de consumo, dentro dos prazos e locais estabelecidos, bem como pela substituição, quando solicitado pela Administração, daqueles que forem entregues em desacordo com as especificações exigidas, apresentarem avarias, estiverem impróprios para o consumo ou não atenderem aos padrões de qualidade estabelecidos.

6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11 Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.13 O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item.**

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R$ 0,20 (vinte centavos).**

7.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
CNPJ: 01.888.719/0001-73
Av. Rio de Janeiro S/N – Centro, Gurupi – TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilva@seduc.to.gov.br

7.11 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
CNPJ: 01.888.719/0001-73
Av. Rio de Janeiro S/N – Centro, Gurupi – TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilva@seduc.to.gov.br

propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.13.2 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
CNPJ: 01.888.719/0001-73
Av. Rio de Janeiro S/N – Centro, Gurupi – TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilva@seduc.to.gov.br

7.20.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.20.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.21.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
CNPJ: 01.888.719/0001-73
Av. Rio de Janeiro S/N – Centro, Gurupi – TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilva@seduc.to.gov.br

7.22 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.24 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.24.2 empresas brasileiras;

7.24.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo **de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.5 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
CNPJ: 01.888.719/0001-73
Av. Rio de Janeiro S/N – Centro, Gurupi – TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilva@seduc.to.gov.br

7.27 Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep); e.

8.2 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha usufruído de algum tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro verificará se o licitante atende aos requisitos legais para a concessão do benefício, especialmente quanto ao seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e às condições estabelecidas no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1 contiver vícios insanáveis;

8.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
CNPJ: 01.888.719/0001-73
Av. Rio de Janeiro S/N – Centro, Gurupi – TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilva@seduc.to.gov.br

8.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.11.2 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.11.3 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.11.4 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
CNPJ: 01.888.719/0001-73
Av. Rio de Janeiro S/N – Centro, Gurupi – TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilva@seduc.to.gov.br

8.15 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.17 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.18 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.19 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados pelo licitante por meio da plataforma eletrônica BNC – Bolsa Nacional de Compras, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos neste Edital..

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato eletrônico, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
CNPJ: 01.888.719/0001-73
Av. Rio de Janeiro S/N – Centro, Gurupi – TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilva@seduc.to.gov.br

9.9 A habilitação será verificada mediante análise dos documentos exigidos neste Edital e no Termo de Referência, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.10.1 Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento dos requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam disponíveis para consulta em sítios eletrônicos oficiais deverão ser enviados pelo licitante por meio da plataforma BNC, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, mediante justificativa e decisão do Pregoeiro.

9.12 A exigência e a análise dos documentos de habilitação serão realizadas exclusivamente em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o julgamento das propostas, observadas as disposições deste Edital.

9.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista serão exigidos, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

9.13 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em **até DUAS HORAS**, para:

9.13.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.13.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.14 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.15 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
CNPJ: 01.888.719/0001-73
Av. Rio de Janeiro S/N – Centro, Gurupi – TO
Tel: +55 63 3312-2041
*E-mail:*financeirocmcostasilva@seduc.to.gov.br

9.19 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico,

10.4 Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6 Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5(cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
CNPJ: 01.888.719/0001-73
Av. Rio de Janeiro S/N – Centro, Gurupi – TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilva@seduc.to.gov.br

11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1 Em caso de prorrogação da ata, ***poderá*** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
CNPJ: 01.888.719/0001-73
Av. Rio de Janeiro S/N – Centro, Gurupi – TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilva@seduc.to.gov.br

13. DOS RECURSOS

13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
CNPJ: 01.888.719/0001-73
Av. Rio de Janeiro S/N – Centro, Gurupi – TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilva@seduc.to.gov.br

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6 fraudar a licitação;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A multa será recolhida no prazo máximo de *15* (*quinze*) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de *0,5%* a *15%* do valor do contrato licitado.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
CNPJ: 01.888.719/0001-73
Av. Rio de Janeiro S/N – Centro, Gurupi – TO
Tel: +55 63 3312-2041
*E-mail:*financeirocmcostasilva@seduc.to.gov.br

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de *15%* a *30%* do valor do contrato licitado.

14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa na BNC.

14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados na BNC serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
CNPJ: 01.888.719/0001-73
Av. Rio de Janeiro S/N – Centro, Gurupi – TO
Tel: +55 63 3312-2041
*E-mail:*financeirocmcostasilva@seduc.to.gov.br

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

15.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: financeirocmcostasilva@seduc.to.gov.br

15.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: bnc.org.br e e-mail: financeirocmcostasilva@seduc.to.gov.br

16.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
CNPJ: 01.888.719/0001-73
Av. Rio de Janeiro S/N – Centro, Gurupi – TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilva@seduc.to.gov.br

16.11.1 Anexo I – Termo de Referência

16.11.2 Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.3 Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Gurupi 10 de novembro de 2026

_____

Ana Paula Gomides Resende
Presidente da Associação

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
Av. Rio de Janeiro S/N - Centro, Gurupi - TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilvai@seduc.to.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **gêneros alimentícios**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**ABÓBORA CABOTIÃ**: 1ª Qualidade, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes na casca. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente.	KG	380	R$ 8,96	R$ 3.404,80
2	**AÇÚCAR CRISTAL**: Açúcar cristal de 1ª qualidade, obtido da cana de açúcar, com aspecto, cor, cheiro próprios e sabor doce, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais. Acondicionado em embalagem plástica atóxica transparente adequada para transporte, contendo 02 kg.	KG	1952	R$ 7,69	R$15.010,88
3	**Alho:** De 1ª qualidade, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, inteiro, sadio e isento de substâncias nocivas à saúde. Deve estar embalado em sacos plástico transparente de até 1 kg	KG	370	R$41,70	R$15.429,00
4	**Arroz, tipo 1:** Tipo 1, longo fino, grão inteiros longos finos, descascados e polidos, contendo data de fabricação e validade, para entrega em embalagem de 5kg	KG	8720	R$ 8,80	R$76.736,00
5	**BANANA PRATA IN NATURA**: Banana do grupo Prata (cultivares como Prata-Anã, Prata-Catarina ou similares), de primeira qualidade, in natura, fresca, com grau de evolução completa e maturação uniforme que permita o transporte, manuseio e consumo adequado. O produto deve apresentar-se limpo, com a casca intacta, firme, sem lesões mecânicas, rachaduras, partes amassadas ou deterioradas. Livre de substâncias terrosas, sujidades, corpos	KG	3270	R$ 8,99	R$ 29.397,30

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
Av. Rio de Janeiro S/N - Centro, Gurupi - TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilvai@seduc.to.gov.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	estranhos, pragas, parasitas, umidade externa anormal, odor ou sabor estranhos				
6	**BATATA INGLESA:** Do tipo Lisa ou Monalisa (ou similar lavada), de primeira qualidade, ***in natura***, fresca, com padrão comercial do tipo "Especial". Os tubérculos devem apresentar-se fisiologicamente desenvolvidos, firmes, inteiros, limpos, com a película (casca) intacta e lisa. Devem estar livres de terra, sujidades, brotos (germinadas), deformações graves, danos mecânicos, rachaduras, cortes, perfurações, podridão, mofo, danos por geada ou pragas, e sem manchas esverdeadas causadas pela exposição excessiva à luz (solanina).	KG	710	R$ 9,99	R$ 7.092,90
7	**BETERRABA**: especial de primeira qualidade, tamanho médio, com aspecto firme, sem rachaduras e cortes, com tamanho e coloração específica, lavada, sem sujidades e parasitas, sem larvas, embalagens plásticas.	KG	300	R$8,53	R$2.559,00
8	**BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER**: Biscoito salgado, tipo Cream Cracker, obtido por amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com farinha de trigo, gordura ou óleo vegetal, sal e fermento, podendo conter outros ingredientes permitidos pela legislação. O produto deve apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor próprios da variedade (suavemente salgado, sem gosto de ranço ou mofo). Textura crocante e quebradiça. Não serão aceitos biscoitos queimados, excessivamente quebrados (esfarelados) ou moles (murchos).	KG	272	R$26,66	R$7.251,52
9	**CACAU EM PÓ 100% PURO**: Cacau em pó, 100% puro, obtido exclusivamente a partir da moagem das sementes de cacau, limpas, descascadas e desengorduradas. O produto deve apresentar-se sob a forma de pó fino, homogêneo, de coloração marrom característica, com odor e sabor próprios e intensos de cacau.	KG	28	R$152,00	R$ 4.256,00

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
Av. Rio de Janeiro S/N - Centro, Gurupi - TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilvai@seduc.to.gov.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	**CAFÉ TORRADO E MOÍDO (PARA INFUSÃO A 10%):** Café torrado e moído, de primeira qualidade, tipo Tradicional ou Superior, constituído de grãos sadios, devidamente selecionados, com ponto de torra uniforme (média a moderadamente escura) e moagem média fina. O produto deve apresentar aroma e sabor característicos, sem apresentar sabor de queimado, ranço, mofo ou odores estranhos. Isento de sujidades, larvas, parasitas, fragmentos de insetos e sem adição de quaisquer outras substâncias ou impurezas (como cascas, gravetos ou milho). O pó deve apresentar rendimento e características ideais para o preparo de café em infusão na proporção de 10% (100g de pó para 1 litro de água).	KG	568	R$89,99	R$51.114,32
11	**CARNE BOVINA MOÍDA DE 2ª VARIETAL (ACÉM):** Carne bovina moída de 2ª categoria, obtida exclusivamente do corte do acém (in natura), resfriada/fresca, sem qualquer tipo de tempero, condimento ou adição de água/sais. O produto deve ser processado a partir de massas musculares limpas, submetidas previamente a rigorosa aparagem para a eliminação completa de cartilagens, aponevroses, tendões, ossos, linfonodos e excessos de gordura. Deve apresentar coloração vermelha brilhante e característica, consistência firme ao tato (não amolecida, nem pegajosa) e odor próprio agradável. É expressamente proibida a utilização de carne de raspagem de ossos, miúdos, tecidos inferiores ou misturas de outras espécies animais	KG	3216	R$42,99	R$ 138.255,84

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
Av. Rio de Janeiro S/N - Centro, Gurupi - TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilvai@seduc.to.gov.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	**CARNE BOVINA SEM OSSO VARIETAL (ACÉM EM PEDAÇOS / CUBOS)**:Carne bovina sem osso, obtida exclusivamente a partir do corte do acém (in natura), resfriada/fresca, cortada em pedaços uniformes (cubos médios de aproximadamente 3 cm a 5 cm) adequados para o preparo de carne de panela (cozidos). O produto deve ser proveniente de animais sadios, apresentar coloração vermelha brilhante e característica, consistência firme ao tato (não amolecida, nem pegajosa) e odor próprio agradável. Deve passar por rigoroso processo de aparagem para a eliminação completa de sebos, cartilagens, aponevroses, tendões, ossos, linfonodos e excessos de gordura (limite máximo de gordura inerente ao corte de 10%). Isenta de qualquer tipo de tempero, condimento, amaciantes de carne ou adição de água/sais.	KG	3270	R$53,66	R$175.468,20
13	**CEBOLA BULBO IN NATURA:** • Cebola em bulbo, amarela/pêra, de primeira qualidade, in natura, fresca, sã e limpa. Os bulbos devem apresentar-se fisiologicamente desenvolvidos, maduros, firmes, compactos, com formato característico da variedade e com as túnicas externas (casca) secas e intactas. Devem estar livres de terra, sujidades, umidade externa anormal, brotação (cebola "nascida"), danos mecânicos, cortes, perfurações, podridão, mofo, queimaduras de sol ou danos por pragas e doenças. Isenta de odores ou sabores estranhos.	KG	748	R$10,66	R$ 7.973,68
14	**CENOURA IN NATURA:** Cenoura, de primeira qualidade, in natura, fresca, sã e limpa. As raízes devem apresentar-se fisiologicamente desenvolvidas, firmes, consistentes, inteiras, lisas, com formato regular e coloração laranja intensa e uniforme. Devem estar lavadas e livres de terra, sujidades, umidade externa anormal, danos mecânicos, rachaduras, cortes, perfurações, podridão, mofo, danos por geada ou pragas. Isenta de "coração verde" ou "ombro verde" (coloração esverdeada na base superior causada por exposição ao sol), deformações graves (raízes bifurcadas ou	KG	1444	R$ 8,99	R$ 12.981,56

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
Av. Rio de Janeiro S/N - Centro, Gurupi - TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilvai@seduc.to.gov.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	digitadas) e sem sinais de murchamento. Isenta de odores ou sabores estranhos.				
15	**COCO SECO RALADO DESIDRATADO:** Coco ralado desidratado, integral, puro, obtido a partir do endosperma (polpa) do fruto do coqueiro, devidamente maduro, descascado, limpo, desidratado e ralado. O produto deve apresentar-se sob a forma de flocos finos, médios ou fios homogêneos (conforme necessidade do órgão), de coloração branca uniforme com aroma e sabor característico do coco fresco. Livre de sujidades, parasitas, larvas, mofo ou umidade. Não serão aceitos produtos empedrados ou com sinais de oxidação	KG	54	R$ 40,16	R$ 2.168,64
16	**COLORAU (CONDIMENTO DE URUCUM:** Colorau (também denominado condimento de urucum ou urucum em pó), obtido a partir da mistura de sementes limpas e moídas de urucum. O produto deve apresentar-se sob a forma de pó fino, seco, homogêneo, sem grumos (pedras), com coloração vermelho-escura brilhante e uniforme. Aroma e sabor próprios e suaves, característicos do urucum. Isento de corantes artificiais (como bixina sintética ou corantes de alcatrão), conservantes, amidos modificados, areia, terra ou sujidades. Livre de insetos, larvas, mofo, umidade ou odores estranhos (como ranço).	KG	18	R$27,75	R$499,50
17	**CREME DE LEITE UHT:** Creme de leite submetido a processo de ultraalta temperatura (UHT/UAT), homogeneizado, obtido a partir do leite de vaca. O produto deve apresentar aspecto homogêneo, consistência cremosa, coloração branca ou levemente amarelada característica, com odor e sabor puros, suaves e característicos, sem apresentar sabor de ranço, mofo, acidez ou odores estranhos. Teor de gordura láctea mínimo de 17% (dezessete por cento). Isento de amidos modificados, espessantes não permitidos, soro de leite reidratado ou qualquer outro ingrediente correlato que descaracterize a pureza do creme de leite. Livre de sujidades, parasitas, microrganismos patogênicos ou toxinas.	KG	108	R$ 28,53	R$3.081,24
18	**FARINHA DE TRIGO TIPO 1**: Farinha de trigo Tipo 1, obtida exclusivamente a partir de grãos de trigo (Triticum aestivum L. ou de outras espécies de trigo livremente				

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
Av. Rio de Janeiro S/N - Centro, Gurupi - TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilvai@seduc.to.gov.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	cultivadas) sadios, limpos e devidamente selecionados. O produto deve apresentar-se sob a forma de pó fino, homogêneo, de coloração branca ou levemente marfim, com odor e sabor próprios, suaves e característicos da variedade. Obrigatoriamente enriquecida (fortificada) com ferro e ácido fólico, atendendo aos limites estabelecidos pela legislação sanitária vigente. Isenta de misturas com outras farinhas, amidos, açúcares, clareadores químicos não permitidos, conservantes ou qualquer ingrediente correlato. Livre de sujidades, fragmentos de insetos, larvas, parasitas, mofo, umidade excessiva ou sinais de ranço.	KG	1936	R$9,33	R$18.062,88
19	**FEIJÃO COMUM DA CLASSE CORES, GRUPO CARIOCA, TIPO 1**: Feijão comum, da classe cores, grupo Carioca (grãos rajados de bege e marrom), de primeira qualidade, Tipo 1 (padrão de classificação do MAPA). Os grãos devem ser de safra nova, apresentar-se fisiologicamente maduros, sãos, limpos, secos, com tamanho e formato uniformes, cor característica e aspecto brilhante. O lote deve apresentar cozimento rápido e uniforme, resultando em caldo consistente e grãos macios. Isento de mofo, carunchos vivos ou mortos, fungos, sementes tóxicas, odores estranhos e umidade excessiva. Livre de impurezas, pedras, torrões, detritos vegetais ou sujidades de qualquer natureza acima dos limites estritos tolerados para o Tipo 1.	KG	2044	R$12,66	R$25.877,04
20	**FEIJÃO COMUM DA CLASSE PRETO, TIPO 1:**Feijão comum, da classe Preto, de primeira qualidade, Tipo 1 (padrão de classificação do MAPA). Os grãos devem ser de safra nova, apresentar-se fisiologicamente maduros, sãos, limpos, secos, com tamanho uniforme e coloração preta característica, fosca ou brilhante, sem apresentar manchas cinzentas ou descoloração excessiva. O lote deve apresentar cozimento rápido e uniforme, resultando em grãos macios e caldo espesso de coloração escura característica. Isento de mofo, fungos, carunchos vivos ou mortos, sementes tóxicas, odores estranhos e umidade excessiva. Livre de impurezas, pedras, torrões, detritos vegetais ou	KG	682	R$13,33	R$9.091,06

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
Av. Rio de Janeiro S/N - Centro, Gurupi - TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilvai@seduc.to.gov.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	sujidades acima dos limites estritos tolerados para o Tipo 1.				
21	**FERMENTO BIOLÓGICO FRESCO EM TABLETE**: Fermento biológico fresco, apresentado em formato de tablete/bloco prensado, obtido por meio da cultura pura de leveduras sadias e selecionadas da espécie Saccharomyces cerevisiae. O produto deve apresentar consistência firme e compacta, que se esfarele facilmente ao ser pressionado, coloração marfim ou bege-clara uniforme, com odor e sabor próprios e característicos de levedura fresca (suavemente alcoólico). O fermento deve possuir alto poder de atividade fermentativa e expansão de massas (panificação). Isento de mofo, coloração escura, amolecimento crônico (textura pegajosa ou melada), odores de putrefação ou ranço. Livre de sujidades, parasitas, microrganismos patogênicos e substâncias tóxicas.	KG	54	R$59,33	R$3.203,82
22	**FERMENTO QUÍMICO EM PÓ:** Fermento químico em pó (também denominado fermento artificial para bolos), obtido a partir da mistura equilibrada de substâncias químicas gasogênicas (geralmente bicarbonato de sódio), ácidos orgânicos ou seus sais (como pirofosfato ácido de sódio, fosfato monocálcico ou sulfato de alumínio e sódio) e um ingrediente inerte de suporte (como amido de milho ou fécula de mandioca) destinado a regular o poder de desprendimento gasoso. O produto deve apresentar-se sob a forma de pó fino, seco, homogêneo, perfeitamente solto e de coloração branca uniforme. Ao ser misturado à água e submetido ao calor, deve apresentar excelente e uniforme desprendimento de gás carbônico (CO2), garantindo a expansão e leveza de massas de	KG	126	R$54,66	R$6.887,16

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
Av. Rio de Janeiro S/N - Centro, Gurupi - TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilvai@seduc.to.gov.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	confeitaria (bolos, tortas, biscoitos). Isento de corantes, aromatizantes artificiais, umidade excessiva, mofo ou sujidades. Não serão aceitos produtos empedrados ou com blocos endurecidos.				
23	**FLOCO DE ARROZ (PRÉ-COZIDO)**:Floco de arroz (farinha de arroz flocada), obtido a partir de grãos de arroz (Oryza sativa L.) sadios, limpos, descascados, polidos, submetidos a processo tecnológico adequado de pré-cozimento (laminação/flocagem) e secagem. O produto deve apresentar-se sob a forma de flocos desidratados, leves, homogêneos, de coloração branca característica, com odor e sabor próprios, suaves e isentos de ranço ou odores estranhos. Ao ser hidratado, deve apresentar excelente absorção de água e textura macia, ideal para o preparo de cuscuz de arroz, mingaus e sopas. Isento de adição de açúcares, conservantes, corantes artificiais, amidos modificados ou misturas com outros cereais. Livre de sujidades, larvas, carunchos, fragmentos de insetos, mofo ou umidade excessiva.	KG	436	R$9,16	R$3.993,76

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
Av. Rio de Janeiro S/N - Centro, Gurupi - TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilvai@seduc.to.gov.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	**FLOCO DE MILHO PRÉ-COZIDO (TIPO FLOCÃO):** Floco de milho pré-cozido (farinha de milho flocada, tipo flocão), obtido a partir de grãos de milho (Zea mays L.) sadios, limpos, de germinados (sem o gérmen do milho), submetidos a processo tecnológico adequado de pré-cozimento, laminação e secagem. O produto deve apresentar-se sob a forma de flocos grandes, leves, planos, desidratados e homogêneos, de coloração amarela característica e uniforme. Aroma e sabor próprios e suaves de milho, completamente isentos de ranço ou odores estranhos. Ao ser hidratado e cozido no vapor, deve apresentar excelente absorção de água, resultando em textura extremamente macia. Isento de adição de açúcares, corantes artificiais, conservantes ou misturas com outros cereais. Livre de sujidades, larvas, carunchos, fragmentos de insetos, mofo ou umidade excessiva.	KG	1036	R$ 8,33	R$8.629,88
25	**CARNE DE AVES CONGELADA (COXA E SOBRECOXA COM PELE):** Corte congelado de frango composto por coxa e sobrecoxa juntas, com osso e com pele, obtido a partir de aves sadias, criadas e abatidas sob condições higiênico-sanitárias adequadas. O produto deve apresentar-se limpo, de primeira qualidade, com cor, odor e sabor próprios da espécie, sem sinais de queimadura pelo frio (degradação por congelamento) ou manchas esbranquiçadas/escuras. Isento de restos de vísceras, penas, canudos de penas, coágulos de sangue, fraturas ósseas expostas, hematomas graves ou contaminações químicas e físicas. É expressamente proibida a injeção ou adição de água, sal, salmouras, amaciantes ou temperos que alterem o peso líquido ou descaracterizem o produto in natura.	KG	3270	R$21,16	R$69.193,20
26	**FILÉ DE PEITO DE FRANGO CONGELADO**: Corte congelado de frango composto pelo peito, sem osso, sem pele e sem cartilagem, fatiado em formato de filé, obtido a partir de aves sadias, criadas e abatidas sob condições higienico-sanitárias adequadas. O produto deve apresentar-se limpo, de primeira qualidade, com cor, odor e sabor próprios da espécie, sem sinais de queimadura pelo frio ou manchas	KG	4034	R$30,16	R$121.665,44

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
Av. Rio de Janeiro S/N - Centro, Gurupi - TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilvai@seduc.to.gov.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	esbranquiçadas/escuras. Isento de restos de vísceras, penas, canudos de penas, coágulos de sangue, hematomas ou contaminações químicas e físicas. É expressamente proibida a injeção ou adição de água, sal, salmouras, amaciantes ou temperos que alterem o peso líquido ou descaracterizem o produto in natura.				
27	**LARANJA VARIEDADE PÊRA (IN NATURA)**: Laranja da variedade Pêra (Citrus sinensis L. Osbeck), de primeira qualidade, in natura, fresca, sã e limpa. Os frutos devem apresentar-se fisiologicamente desenvolvidos, maduros, firmes, consistentes, com formato regular característico e alto rendimento de suco. A casca deve apresentar coloração uniforme (amarelo-alaranjada), podendo conter traços esverdeados desde que o fruto tenha atingido a maturação ideal para consumo. Devem estar livres de terra, sujidades, umidade externa anormal, danos mecânicos, rachaduras, cortes, perfurações, podridão, mofo ou danos por pragas e doenças. Isenta de frutos murchos, secos (sem suco) ou excessivamente ácidos. Isenta de odores ou sabores estranhos.	KG	2726	R$ 6,99	R$19.054,71

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
Av. Rio de Janeiro S/N - Centro, Gurupi - TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilvai@seduc.to.gov.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
28	**LEITE DE VACA INTEGRAL UHT**: Leite de vaca integral, homogeneizado, submetido a processo de ultraalta temperatura (UHT/UAT), obtido a partir de leite cru sadio e limpo. O produto deve apresentar coloração branca ou levemente amarelada, aspecto líquido homogêneo, com sabor e odor puros e característicos, sem apresentar sinais de coagulação, acidez, ranço ou odores estranhos. Teor de gordura mínimo de 3% (três por cento) e extrato seco desengordurado mínimo de 8,2%. Isento de conservantes, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade, água adicionada, soro de leite reidratado ou qualquer outra substância estranha à sua composição natural. Livre de sujidades, parasitas e microrganismos patogênicos.	L	8324	R$ 9,63	R$80.160,12
29	**LEITE DE VACA INTEGRAL UHT ZERO LACTOSE (SEM LACTOSE)**: Leite de vaca integral, homogeneizado, submetido a processo de ultraalta temperatura (UHT/UAT), fluido, modificado por meio da adição da enzima lactase para a hidrólise (quebra) completa da lactose. O produto deve apresentar teor de lactose igual ou inferior a 100 mg por 100 g ou ml do produto pronto para consumo (limite regulamentar para a classificação "Zero Lactose"). Deve apresentar coloração branca a levemente amarelada, aspecto líquido homogêneo, com sabor e odor característicos, tolerando-se um sabor ligeiramente mais adocicado devido à quebra da lactose em glicose e galactose. Teor de gordura mínimo de 3% (três por cento). Isento de conservantes, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade, água adicionada ou gorduras vegetais. Livre de sujidades, parasitas e microrganismos patogênicos.	L	16	R$13,96	R$223,36
30	**MASSA ALIMENTÍCIA SECA DE TRIGO, TIPO ESPAGUETE**: Massa alimentícia seca (macarrão), formato longo, tipo espaguete (fios longos e sólidos de diâmetro uniforme), obtida pelo amassamento e extrusão/laminagem de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e/ou sêmola de trigo duricrustáceo, adicionada de água e outros ingredientes permitidos pela legislação (como ovos), seguida de processo de	KG	164	R$15,30	R$2.509,20

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
Av. Rio de Janeiro S/N - Centro, Gurupi - TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilvai@seduc.to.gov.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	secagem adequado. O produto deve apresentar coloração amarela característica, uniforme, superfície lisa ou levemente rugosa. Após o cozimento em água fervente, a massa deve apresentar-se "al dente" (firme ao dente, macia e não pegajosa), manter o formato original, não quebrar excessivamente e não liberar amido em excesso na água (não turvar a água cronicamente). Isento de corantes artificiais, conservantes, mofo, umidade excessiva ou odores e sabores estranhos (como ranço).				
31	M**ARGARINA PLÁSTICA COM SAL (MÍNIMO 60% LIPÍDEOS**: Margarina com sal, emulsão plástica ou fluida do tipo água em óleo, produzida a partir de óleos vegetais comestíveis sadios e gorduras vegetais hidrogenadas ou	KG	48	R$ 25,96	R$1.246,08
32	**MELANCIA IN NATURA:** Melancia (Citrullus lanatus), variedade Crimson Sweet (ou similar comercial), de primeira qualidade, in natura, fresca, sã e limpa. Os frutos devem apresentar-se fisiologicamente desenvolvidos, maduros, firmes, com formato regular característico e casca intacta e resistente. A polpa deve ser compacta, sumarenta, de coloração vermelha uniforme e característica, com sementes maduras e alto teor de açúcar	KG	1090	R$ 5,66	R$6.169,40

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
Av. Rio de Janeiro S/N - Centro, Gurupi - TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilvai@seduc.to.gov.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
33	**MEXERICA / TANGERINA IN NATURA**: Mexerica ou Tangerina (variedade Ponkã, do Rio, Cravo ou similar comercial de época), de primeira qualidade, in natura, fresca, sã e limpa. Os frutos devem apresentar-se fisiologicamente desenvolvidos, maduros, firmes, consistentes, com formato regular característico e casca intacta. A polpa deve ser compacta, sumarenta, com coloração alaranjada uniforme e característica, gomos bem formados e teor de açúcar (grau brix) adequado para consumo imediato. Devem estar livres de terra, sujidades, umidade externa anormal, danos mecânicos, rachaduras, furos, cortes, podridão, mofo ou danos por pragas e doenças. Isenta de frutos murchos, secos (estoposos/sem suco), com "casca bufada" excessiva (solta da polpa) ou verdes. Isenta de odores ou sabores estranhos.	KG	1090	R$ 10,13	R$11.041,70
34	**FARINHA DE MILHO FINA (FUBÁ MIMOSO)**: Farinha de milho fina (fubá mimoso), obtida a partir da moagem do endosperma de grãos sadios de milho (Zea mays L.), previamente limpos, selecionados e obrigatoriamente degerminados (processo que retira o gérmen e o óleo do grão). O produto deve apresentar-se sob a forma de pó extremamente fino, homogêneo, seco, perfeitamente solto e de coloração amarela característica e uniforme. Aroma e sabor próprios e suaves de milho, completamente isentos de ranço, amargor ou odores estranhos. Isento de adição de açúcares, amidos modificados, corantes artificiais, conservantes ou misturas com outros cereais. Livre	KG	108	R$9,28	R$1.002,24
35	**MILHO VERDE EM CONSERVA (ENLATADO)**: Milho verde em conserva, obtido a partir de grãos sadios, limpos e debulhados de milho, em estágio de	KG	28	R$45,00	R$1.260,00

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
Av. Rio de Janeiro S/N - Centro, Gurupi - TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilvai@seduc.to.gov.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	maturação leitosa ou pastosa apropriada, acondicionados em salmoura (água, sal e opcionalmente açúcar), submetidos a processo tecnológico adequado de esterilização comercial (UHT/autoclavado) que garanta a sua estabilidade e conservação. Os grãos devem apresentar coloração amarela característica e uniforme, tamanho regular, textura macia e firme ao dente (não esmagados ou desfeitos), com odor e sabor próprios e suaves. Isento de fragmentos de sabugo, cascas, fios de cabelo de milho (estigmas), manchas escuras causadas por queima ou fungos, e livre de quaisquer conservantes químicos artificiais além do sal/açúcar da salmoura. Livre de sujidades, parasitas, larvas ou microrganismos patogênicos.				
36	**ÓLEO DE SOJA REFINADO TIPO 1**: Óleo de cozinha extraído de grãos de soja, devidamente refinado, classificado como Tipo 1 (conforme padrão de identidade do MAPA). O produto deve apresentar-se perfeitamente límpido, transparente, com coloração amarelada clara e uniforme, livre de sedimentos, borras, partículas em suspensão ou turbidez à temperatura ambiente. Deve possuir odor e sabor neutros, suaves e característicos, sendo expressamente proibido qualquer sinal de ranço, acidez ou odores estranhos. Isento de misturas com outros óleos vegetais, gorduras animais, aditivos não permitidos, umidade excessiva ou impurezas minerais e vegetais. Livre de sujidades, parasitas e toxinas. odores estranhos. Isenta de gorduras animais, sujidades, larvas, fungos (mofo) ou umidade livre separada da emulsão. Livre de sujidades, larvas, carunchos, fragmentos de insetos, mofo ou umidade excessiva. Não serão aceitos produtos empedrados ou com blocos endurecidos.	LT	2.082,00	R$13,33	R$ 22.527,70
37	**OVO DE GALINHA COMERCIAL INTEIRO (CLASSE A / GRANDE)**:Ovo de galinha comercial, inteiro, in natura, de casca intacta, limpa, lisa e sem rachaduras ou furos. O produto deve ser classificado como de Categoria "Classe A" (ovos novos, que não sofreram processo de lavagem industrial ou conservação por frio antes da classificação) r (grau brix adequado). Devem estar livres de	DZ	5903	R$13,99	R$ 82.582,97

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
Av. Rio de Janeiro S/N - Centro, Gurupi - TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilvai@seduc.to.gov.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	terra, sujidades, umidade externa anormal, danos mecânicos, rachaduras, furos, cortes, podridão, mofo, queimaduras de sol ou danos por pragas e doenças. Isenta de frutos "passados" (polpa esponjosa ou azeda) ou verdes (sem coloração e sem açúcar). Isenta de odores ou sabores estranhos.				
38	**PÃO DE FORMA TRADICIONAL BRANCO**: Pão de forma tradicional, tipo fatiado, produzido a partir de massa preparada com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, açúcar, gordura ou óleo vegetal comestível, sal, fermento biológico e aditivos permitidos pela legislação. O produto deve apresentar-se sob a forma de fatias uniformes, com miolo de textura macia, esponjosa e coloração branca a marfim característica, envolto por casca fina e maleável de coloração levemente dourada. Aroma e sabor próprios, suaves e agradáveis, característicos de pão fresco. Isento de mofo, bolor, coloração escura ou acinzentada no miolo, excesso de casca queimada ou endurecida. Livre de sujidades, parasitas, larvas, fragmentos de insetos e umidade interna anormal.	KG	272	R$28,00	R$7.616,00
39	**PÃO PARA CACHORRO-QUENTE (HOT DOG)**:Pão para cachorro-quente (hot dog), formato alongado/oval, do tipo macio (massa sovada ou de leite), produzido a partir de massa preparada com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, açúcar, gordura ou óleo vegetal comestível, sal, fermento biológico e aditivos permitidos pela legislação. O produto deve apresentar-se com miolo de textura muito macia, consistência elástica e esponjosa (não esfarelenta), envolto por casca fina, lisa e maleável de coloração dourada clara e uniforme. Aroma e sabor próprios, suaves e suavemente adocicados, característicos de pão fresco. Isento de mofo, bolor, excesso de casca queimada ou endurecida. Livre de sujidades, parasitas, larvas, fragmentos de insetos e umidade interna anormal.	KG	218	R$28,00	R$ 6.104,00
40	**PÃO DE TRIGO FRANCÊS (PÃO DE SAL)**:Pão de trigo tipo francês (pão de sal), obtido pelo cozimento conveniente de massa preparada com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, sal refinado e fermento biológico. O produto deve	KG	1908	R$29,66	R$56.591,28

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
Av. Rio de Janeiro S/N - Centro, Gurupi - TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilvai@seduc.to.gov.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	apresentar casca crocante, fina, de coloração dourada clara e uniforme, com pestana bem definida (corte superior longitudinal). O miolo deve apresentar-se bem aerado, de textura macia, consistência elástica (não esfarelenta) e coloração branca a marfim característica. Aroma e sabor próprios e agradáveis de pão fresco e recém-assado. Isento de mofo, bolor, sujidades incrustadas na casca, excesso de farinha residual na base ou partes queimadas (carbonizadas). Livre de pragas, vetores ou qualquer tipo de matéria estranha.				
41	PÃO **DOCE INDUSTRIALIZADO / PANIFICAÇÃO**: Pão doce, tipo fatiado, em formato de bisnaga ou unidades individuais, produzido a partir de massa fermentada preparada com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, açúcar, gordura vegetal ou óleo vegetal comestível, leite em pó, ovos, sal, fermento biológico e aditivos permitidos pela legislação. O produto deve apresentar-se com miolo de textura extremamente macia, consistência elástica, homogênea e esponjosa (não esfarelenta), envolto por casca fina, lisa e maleável de coloração dourada uniforme, podendo conter cobertura decorativa simples (como calda de açúcar ou açúcar de confeiteiro) se especificado. Aroma e sabor próprios, doces e agradáveis, característicos de produto fresco. Isento de mofo, bolor, excesso de casca queimada ou endurecida. Livre de sujidades, parasitas, larvas, fragmentos de insetos e umidade interna anormal.	KG	272	R$34,00	R$9.248,00
42	**PEPINO TIPO COMUM (AODAI) IN NATURA**: Pepino comum, tipo Aodai (Cucumis sativus), de primeira qualidade, in natura, fresco, são e limpa. Os frutos devem apresentar-se fisiologicamente desenvolvidos, firmes, consistentes, inteiros, com formato cilíndrico regular, casca lisa com espículas sutis e coloração verde-escura característica e uniforme. Devem estar lavados e livres de terra, sujidades, umidade externa anormal, danos mecânicos, rachaduras, cortes, perfurações, podridão, mofo ou danos por pragas e doenças. Isento de frutos murchos, amarelados (sinal de supermaduro/fibroso), ocos ou com deformações graves que inviabilizem o corte	KG	164	R$ 8,99	R$ 1.474,36

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
Av. Rio de Janeiro S/N - Centro, Gurupi - TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilvai@seduc.to.gov.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	uniforme. Isento de odores ou sabores estranhos (como amargor acentuado).				
43	**FILÉ DE PESCADA CONGELADO (SEM PELE E SEM ESPINHAS)**:Filé de peixe de água salgada, obtido a partir de cortes longitudinais sadios da musculatura de peixes do gênero Cynoscion (Pescada Branca, Pescada Amarela ou similar comercial), de primeira qualidade, in natura, congelado. O produto deve apresentar rigorosa toalete, apresentando-se completamente livre de espinhas, cartilagens, escamas, pele, restos de vísceras ou sangue coagulado [Prefeitura de SP]. A carne deve ter coloração branca a levemente marfim, textura firme e elástica após o descongelamento, com odor e sabor próprios e suaves da espécie [Swift]. É expressamente proibida a adição de quaisquer outros ingredientes, aditivos químicos, conservantes artificiais ou sais de retenção de água [Wikisda - MAPA]. Isento de sinais de queima pelo frio (degradação por congelamento), manchas esbranquiçadas, amarelamento por oxidação ou odores amoniacais [Governo Federal].	KG	546	R$ 70,00	R$ 38.220,00
44	**POLVILHO DOCE (AMIDO DE MANDIOCA)**: Polvilho doce (amido de mandioca ou fécula de mandioca), obtido por meio do processo tecnológico adequado de lavagem, trituração, centrifugação, decantação e secagem da polpa de raízes sadias de mandioca (Manihot esculenta Crantz). O produto deve apresentar-se sob a forma de pó fino, homogêneo, seco, perfeitamente solto e de coloração branca uniforme, livre de grumos endurecidos. Aroma e sabor próprios e neutros, completamente isentos de ranço, azedume ou odores estranhos. Deve apresentar baixíssimo teor de acidez (característica que o diferencia do polvilho azedo). Isento de adição de açúcares, corantes, conservantes ou misturas com outros amidos e farinhas cereais. Livre de sujidades, larvas, carunchos, fragmentos de insetos, mofo ou umidade excessiva	KG	1962	R$10,99	R$21.562,38
45	**CARNE SUÍNA SEM OSSO VARIETAL (LOMBO)**: Carne suína sem osso, obtida exclusivamente a partir do corte do lombo (in natura), congelada. O produto deve ser	KG	546	R$47,83	R$26.115,18

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
Av. Rio de Janeiro S/N - Centro, Gurupi - TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilvai@seduc.to.gov.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	proveniente de animais sadios, inspecionados e abatidos sob condições higienico-sanitárias adequadas. O corte deve apresentar-se limpo, de primeira qualidade, com consistência firme ao tato (após o descongelamento), coloração rosa-pálida característica e uniforme, com odor e sabor próprios e suaves da espécie. Deve passar por rigoroso processo de aparagem (toalete), apresentando-se completamente livre de ossos, cartilagens, linfonodos, coágulos de sangue, hematomas e excesso de gordura (admitindo-se apenas uma fina camada de gordura de cobertura superficial de no máximo 5 mm). Isento de qualquer tipo de tempero, condimento, amaciantes, salmouras ou injeção de água/sais. Livre de sinais de queima pelo frio (degradação por congelamento) ou manchas escuras/esverdeadas.				
46	**PRESUNTO COZIDO SUÍNO (SEM CAPA DE GORDURA)**:Presunto cozido, obtido exclusivamente a partir dos cortes da perna traseira de suínos (pernil), desossado, condimentado, com adição de sal e soluções de cura, submetido a processo de cozimento adequado. O produto deve apresentar coloração rosada uniforme característica, consistência compacta e elástica ao corte, com textura própria da musculatura inteira do pernil (não moído ou excessivamente reconstituído). Aroma e sabor próprios e suaves, característicos de presunto cozido fresco. Livre de capa de gordura externa, cartilagens, ossos, aponevroses, tendões, coágulos de sangue ou hematomas. Isento de excesso de água livre na embalagem e sem sinais de viscosidade, amolecimento crônico ou coloração esverdeada/acinzentada. É proibida a utilização de carnes mecanicamente separadas (CMS) ou excesso de amidos/extensores acima do limite legal do presunto cozido.	KG	82	R$36,33	R$2.979,06
47	**QUEIJO MUSSARELA SEM LACTOSE FATIADO**: Queijo mussarela fatiado, sem lactose (teor de lactose igual a 0% / isento), obtido a partir de leite submetido ao processo tecnológico de hidrólise da lactose por meio da adição da enzima lactase. O produto deve apresentar consistência semidura, textura fibrosa, elástica e fechada, coloração branca a amarelada uniforme, odor suave e sabor	KG	2	R$ 90,00	R$ 180,00

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
Av. Rio de Janeiro S/N - Centro, Gurupi - TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilvai@seduc.to.gov.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	característico, livre de sabores amargos, rançosos				
48	**REPOLHO BRANCO IN NATURA**: Repolho branco (verde-claro) in natura, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação fisiológica adequado, tamanho e coloração uniformes. As cabeças devem ser compactas, firmes, pesadas, com folhas externas bem aderidas, tenras e intactas. O produto deve estar limpo, livre de sujidades, parasitas, larvas, terra, corpos estranhos aderidos à superfície externa e sem umidade externa anormal. Não serão admitidos espécimes com danos mecânicos (cortes ou rachaduras), lesões por geadas, murchos, com sinais de podridão, bolor, manchas pretas ou qualquer alteração que comprometa a sua integridade e o consumo	KG	654	R$ 7,99	R$ 5.225,46
49	**SAL REFINADO IODADO**: Sal refinado iodado, grau alimentício, composto principalmente por cloreto de sódio adicionado de iodo (na forma de iodato de potássio), atendendo rigorosamente aos limites estabelecidos pela legislação sanitária nacional vigente. O produto deve se apresentar na forma de cristais finos, brancos, homogêneos, solúveis em água, com sabor salino próprio e isento de odores, sabores estranhos ou impurezas macroscópicas e microscópicas (como terra, areia ou sujidades). Deve possuir aspecto seco e solto (livre de empedramento). O sal deve estar em estrita conformidade com as resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente quanto aos teores obrigatórios de iodo e limites de contaminantes inorgânicos	KG	262	R$ 5,16	R$1.351,92
50	**SALSICHA TIPO VINA RESFRIADA**: Salsicha tipo vina, em conformidade com o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ) de Salsicha estabelecido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA). O produto deve ser obtido a partir de emulsão de carne de diferentes espécies de animais de açougue, adicionado de ingredientes, condimentos naturais e aditivos permitidos pela legislação vigente, com textura homogênea, massa fina, consistência firme, coloração rosada uniforme (característica) e odor e sabor próprios,	KG	218	R$16,00	R$ 3.488,00

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
Av. Rio de Janeiro S/N - Centro, Gurupi - TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilvai@seduc.to.gov.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	sendo totalmente livre de sabores amargos, rançosos, azedos ou estranhos à sua natureza				
51	**TOMATE IN NATURA**: Tomate in natura, tipo salada/longa vida, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação fisiológica adequado (grau de virado a maduro), que permita suportar a manipulação e o transporte sem sofrer danos. O produto deve apresentar tamanho, formato e coloração uniformes, textura firme e polpa carnuda. Deve estar limpo, livre de sujidades, terra, parasitas, larvas, corpos estranhos aderidos à superfície externa e sem umidade externa anormal. Não serão admitidos espécimes com danos mecânicos profundos (cortes, esmagamentos ou rachaduras), lesões por pragas ou doenças, murchos, com sinais de podridão, bolor, manchas pretas ou queimaduras de sol que comprometam a sua integridade e o consumo.	KG	1118	R$17,63	R$19.710,34
52	**EXTRATO DE TOMATE**: Extrato de tomate, obtido a partir do fruto maduro, limpo e sadio do tomateiro, por meio de processo tecnológico adequado de concentração da polpa, adicionado opcionalmente de sal e açúcar, sendo totalmente livre de corantes artificiais, conservantes químicos não permitidos, amido, gomas ou quaisquer outros espessantes e substâncias estranhas à sua composição natural. O produto deve apresentar consistência pastosa homogênea, coloração vermelha característica, odor e sabor próprios de tomate cozido, livre de sabores amargos, rançosos ou de fermentação	KG	574	R$ 21,33	R$12.243,42
VALOR TOTAL					**R$1.264.396,86**

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O contrato que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
Av. Rio de Janeiro S/N - Centro, Gurupi - TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilvai@seduc.to.gov.br
TOCANTINS 18 AGO 2009 CMTO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (Cinco) dias, contados contado(s) da confirmação do recebimento do cronograma de entrega , enviado por e-mail

2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com **pelo menos 3 (três) dias de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Rio de Janeiro S/N, Centro - Gurupi - TO, no Colégio Militar do Tocantins Presidente Costa e Silva.

    1. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e **cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.**

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, a entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
Av. Rio de Janeiro S/N - Centro, Gurupi - TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilvai@seduc.to.gov.br
TOCANTINS 18 AGO 2009 CMTO

de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.6.2 acompanhar os registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.6.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.6.4 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.6.5 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.7.

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
Av. Rio de Janeiro S/N - Centro, Gurupi - TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilvai@seduc.to.gov.br

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1.1.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.1.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

1.1.4 Multa:

1.1.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

1.1.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

1.1.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

1.1.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

1.1.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

1.1.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
Av. Rio de Janeiro S/N - Centro, Gurupi - TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilvai@seduc.to.gov.br

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.1.5 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

1.1.6 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

1.1.7 a natureza e a gravidade da infração cometida;

1.1.8 as peculiaridades do caso concreto;

1.1.9 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

1.1.10 os danos que dela provierem para o Contratante; e

1.1.11 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
Av. Rio de Janeiro S/N - Centro, Gurupi - TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilvai@seduc.to.gov.br
TOCANTINS 18 AGO 2009 CMTO

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **2 (dois) dias uteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **5 (cinco)** dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o **prazo de dez dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1.1.12 o prazo de validade;

1.1.13 a data da emissão;

1.1.14 os dados do contrato e do órgão contratante;

1.1.15 o período respectivo de execução do contrato;

1.1.16 o valor a pagar; e

1.1.17 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

1.1.18 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
Av. Rio de Janeiro S/N - Centro, Gurupi - TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilvai@seduc.to.gov.br
TOCANTINS 18 AGO 2009 CMTO

1.1.19 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.27. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado na data da licitação.

8.28. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.29. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.30. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.31. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
Av. Rio de Janeiro S/N - Centro, Gurupi - TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilvai@seduc.to.gov.br
TOCANTINS 18 AGO 2009 CMTO

8.32. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.33. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.34. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade *PREGÃO*, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo *MENOR PREÇO*.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será **parcelado**.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
Av. Rio de Janeiro S/N - Centro, Gurupi - TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilvai@seduc.to.gov.br

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

9.27.

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

9.31.

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.37. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.38. *Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;*

9.39. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.40. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
Av. Rio de Janeiro S/N - Centro, Gurupi - TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilvai@seduc.to.gov.br
TOCANTINS 18 AGO 2009 CMTO

9.41. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.42. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

Qualificação Técnica

9.43. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

1.1.20 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

1.1.20.1. Comprovação de fornecimento anterior correspondente a, no mínimo, 20% da quantidade total dos materiais especificados na clausula 1;

1.1.21 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

1.1.22 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

1.1.23 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.44. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.45. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.46. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.47. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.48. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 1.259.171,50 (Um milhão duzentos e cinquenta e nove mil, cento e setenta e um reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
Av. Rio de Janeiro S/N - Centro, Gurupi - TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilvai@seduc.to.gov.br

1.1.24 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.1.25 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.1.26 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

1.1.27 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do recurso PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Gurupi - TO 16 de novembro de 2026

Ana Paula Gomides Resende
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS

Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
CNPJ: 01.888.719/0001-73
Av. Rio de Janeiro S/N – Centro, Gurupi – TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilvai@seduc.to.gov.br

PROCESSO: 2025/27009/XXXXX

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2025, CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE COSTA E SILVA.

A Associação de Apoio Do XXXXXX, com sede no (a) QD. AV NE 23, AV. LO 04, LT. 04 , Plano Diretor Norte, na cidade de Palmas /TO, inscrita no CNPJ sob o nº 11.332.101/0001-86 neste ato representado (a) pelo (a) Sra. XXXXXX eleita para o cargo de presidente conforme ata de reunião XXXXXX, portadora do CPF nº XXXXXX, RG XXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e o (a) **EMPRESA** inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 09.478.989/0001-18 sediado (a) na Quadra 103 Sul , Av. Juscelino Kubitschek Nº 140, Edif. JK Business , Sala 1707, Plano Diretor Sul , Palmas-To, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Sra XXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXX expedida pela(o) SSP/TO, e CPF nº 787.681.441-72, e como representante (o) Sr XXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXX e em observância às disposições na Lei nº 14133/2021 e pelas condições estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº** XXXXXX **/2025** e **Ata de Registro de Preços nº** XXXXXX **/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONTATO: (63) XXXXXXX / (63) XXXX-XXXX /

E-mail: XXXXXXXXXXXXXX@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil, **Agência:** XXXXX-X, **Conta:** XXXXX-X.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda ano letivo de 2024, destinados aos alunos matriculados no XXXXXX, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

1.2. **Discriminação do objeto:**

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	Kg	XX	Abacaxi in natura extra de 1ª qualidade, sem apresentar avarias,casca firme com ausência de sujidades, parasitas e larvas de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	R$4,00	R$XXXX
2	Kg	X	Abacaxi, polpa congelada pacote de 1KG produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, podendo ou não conter adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes	R$8,50	R$XXXX
3	Kg	XX	Abóbora Cabotiá de primeira qualidade in natura, com tamanho e coloração uniformes. Com ausência de sujidades de acordo com a resolução 12/78 CNNPA.	R$4,00	R$XXX
4	KG	X	Abóbrinha Italiana de primeira qualidade in natura, com tamanho e coloração uniformes. Com ausência de sujidades de acordo com a resolução 12/78 CNNPA.	R$4,00	R$xxxxx

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TOCANTINS
Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
CNPJ: 01.888.719/0001-73
Av. Rio de Janeiro S/N – Centro, Gurupi – TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilvai@seduc.to.gov.br

5	Kg	xxx	Acerola, polpa congelada pacote de 1KG produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, podendo ou não conter adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes.	R$7,00	R$xxxxx
6	Kg	xxx	Alface americana in natura, primeira qualidade apresentando no mínimo 200g, Com ausência de sujidades de acordo com a resolução 12/78 CNNPA.	R$21,00	R$xxxx
7	Kg	xxx	Alho. Tipo cabeças, com casca, para aplicação culinária em geral.	R$22,00	R$xxxx
8	Kg	xx	Apresuntado Fatiado, peso líquido 1kg em embalagem a vácuo com no mínimo 30 fatias, com validade mínima de 30 dias. Ingredientes: Carne suína(pernil), água, sal, proteína isolada de soja, estabilizante polifosfato de sódio (INS 452i), conservantes nitrato de sódio (INS 251), antioxidante eritorbato de sódio (INS 316), malto dextrina, condimentos, realçador de sabor glutamato monossódico (INS 621). Não contém glúten. Conservação: resfriado 0°C a +5°C	R$34,00	R$xxxx
9	Unidade	xxx	Arroz Branco, tipo 1, beneficiado, classe longo fino, tipo subgrupo polido , grãos inteiros, com teor de umidade de no máximo 15%. Embalagem 5kg. Isento de sujidades, acondicionado em saco plástico atóxico.	R$22,70	R$xxxx
10	Unidade	xx	Açafrão Apresentação: pó fino; Cor: amarela intensa; Embalagem: pacote com 1 kg.	R$30,00	R$xxxx
11	Pacote	xxx	Açúcar cristal branco, aspecto granuloso fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, livre de impurezas ou outros fatores que o torne impróprio para o consumo embalagem em saco plástico transparente, resistente, adequado a natureza do produto acondicionado. Embalagem 2KG dados de identificação e de validade e número de lote com registro na ABIC prazo de validade mínina de 12 meses.	R$9,00	R$xxxx
12	Kg	xxx	Banana prata in natura de 1ª qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	R$5,50	R$xxxx
13	Kg	xx	Batata inglesa in natura com tamanho e coloração uniformes. O transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	R$4,00	R$xxxx
14	Kg	xx	Beterraba in natura, de primeira qualidade, com tamanho e coloração uniformes, apresentando grau de maturação, O transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	R$3,90	R$xxxx
15	Unidade	xx	Cacau em pó, 100%, embalagem de 1 KG solúvel preparado com ingredientes sãos e limpos, sem farinha em sua formulação, com identificação na embalagem, com valor nutricional, data de validade, peso, isentos de sujidades e parasitas.	R$39,00	R$xxxx
16	Kg	xxx	Café torrado e moído de 1º qualidade empacotado a vácuo grãos tipo aralto embalagem com dados de identificação, data de fabricação e de validade, número do lote e com registro da ABIC 1 kg prazo de validade mínima de 12 meses.	R$45,00	R$xxxxx
17	Kg	xxx	Caju polpa pacote de 1 KG, produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, podendo ou não conter adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes.	R$10,00	R$xxxxx
18	Kg	xxx	Cajá polpa pacote de 1 KG, produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, podendo ou não conter adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes.	R$20,00	R$xxxx

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TOCANTINS
Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
CNPJ: 01.888.719/0001-73
Av. Rio de Janeiro S/N – Centro, Gurupi – TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilvai@seduc.to.gov.br

19	Kg	xxx	Carne, bovina acém, de primeira qualidade, cortada em bifes, livres de parasitas e sujidades, ou qualquer substância que possa alterar a carne.	R$25,80	R$xxxxx
20	Kg	xxx	Carne, bovina, Coxão Mole de primeira qualidade, cortada em bifes, livres de parasitas e sujidades, ou qualquer substância que possa alterar a carne.	R$37,10	R$xxxx
21	Kg	xxx	Carne, bovina, moída tipo acém livres de parasitas e sujidades, ou qualquer substância que possa alterar a carne.	R$26,20	R$xxxxx
22	Kg	xxx	Carne, bovina, Músculo cortada em pedaços pequenos, livres de parasitas e sujidades, ou qualquer substância que possa alterar a carne.	R$28,10	R$xxxx
23	Kg	xxx	Cebola Nacional in natura, uso culinário, de cabeça, tipo branca, com tamanho e coloração uniformes, apresentando grau de maturação, O transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	R$4,00	R$xxx
24	Kg	xxx	Cebolinha de primeira qualidade, isentos de sinais de apodrecimento acondicionados em saco plástico, com etiqueta e pesagem.	R$27,40	R$xxxx
25	Kg	xxx	Cenoura in natura, de primeira qualidade, com tamanho e coloração uniformes, apresentando grau de maturação, O transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	R$4,00	R$xxx
26	Kg	xxxx	Coentro de primeira qualidade, isentos de sinais de apodrecimento acondicionados em saco plástico, com etiqueta e pesagem.	R$28,00	R$xxxx
27	Kg	xxx	Condimento Realçador. Colorau Embalagem de pacote com 1 kg.	R$13,00	R$xxx
28	Kg	xxx	Couve manteiga extra, fresca, limpa, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados.	R$20,40	R$xxxx
29	Litro	xx	creme de leite uso culinário, UHT. Origem animal, embalado em tetrapack, não amassada, não estufada, deve ser resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade de produto. Embalagem contendo 1 Litro.	R$16,00	R$xxxx
30	Kg	xxx	Extrato de Tomate Tipo: concentrado; Embalagem contendo 1kg.	R$12,50	R$xxx
31	Kg	xx	Farinha de mandioca branca de primeira qualidade fina e branca, torrada. Embalagem de 1 kg.	R$9,00	R$xxxx
32	Unidade	xxx	Farinha de Trigo, Pacote com 1KG conter externamente os dados de identificação, número de lote e data de validade.	R$6,95	R$xxxx
33	Unidade	xxxx	Farinha de Trigo para Quibe, embalagem de 500g, conter externamente os dados de identificação, número de lote e data de validade.	R$6,50	R$xxxx

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
CNPJ: 01.888.719/0001-73
Av. Rio de Janeiro S/N – Centro, Gurupi – TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilvai@seduc.to.gov.br

34	Kg	xxx	Feijão carioca de primeira qualidade, constituído de no mínimo 98% de grãos na cor característica. Constituído de grãos inteiros, acondicionados em embalagens atóxica e resistente, conteúdo pacote de 1 kg, de acordo com a legislação vigente.	R$7,00	R$xxxx
35	Kg	xx	Feijão Preto de primeira qualidade, constituído de no mínimo 98% de grãos na cor característica. Constituído de grãos inteiros, acondicionados em embalagens atóxica e resistente, conteúdo pacote de 1 kg, de acordo com a legislação vigente.	R$10,30	R$xxx
36	Unidade	xxx	Fermento Químico em Pó. Embalagem primária: Contendo 1kg. Deverá apresentar dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Validade mínima: 06 meses a partir da data de entrega. Deverá ter ficha técnica do produto (03-01-1081)	R$29,50	R$xxxx
37	Unidade	xxx	Flocos de Milho. Especificação : flocos de milho pré cozido, tipo flocão amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades parasitas e larvas. Embalagem de 500g, sacos plásticos transparentes e atóxicos, tampos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, n°do lote, data de validade, quantidade do produto. o produto deverá apresentar validade mínima de 05 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	R$3,49	R$xxx
38	Kg	xxx	Frango, coxa e sobrecoxa, com pele congelado de boa qualidade, com odor e textura de um produto de boa qualidade, apresentados em embalagens transparentes, com fechamento a vácuo, ou bem lacrados.	R$14,00	R$xxxx
39	Kg	xxx	Frango, peito sem pele, sem osso. Congelado de boa qualidade, com odor e textura de um produto de boa qualidade, apresentados em embalagens transparentes, com fechamento a vácuo, ou bem lacrados.	R$20,50	R$xxxx
40	Kg	xx	Goiaba vermelha, com casca.	R$11,10	R$xxx
41	Kg	xxx	Goiaba vermelha, polpa pacote de 1 KG produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, podendo ou não conter adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes.	R$10,20	R$xxxx
42	Kg	xx	Laranja, in natura de 1ª qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	R$3,50	R$xxx
43	Caixa	xxx	Leite uht integral pasteurizado, leite de vaca contendo teor de gordura de no máximo 0,5%; Requisito da embalagem: tetrapack; Informações adicionais: caixa com 12 unidades de 1 Litro cada na embalagem.	R$60,00	R$xxxx
44	Unidade	224	Macarrão Espaguete com ovos e sêmola, enriquecido com ferro e ácido fólico, gordura vegetal hidrogenada, ovos pasteurizados e sal refinado pacote com 500g; Validade mínima de 05 meses.	R$4,00	R$xxx
45	Kg	xxxx	Mandioca Tipo branca ou amarela, in natura, de primeira qualidade, com tamanho e coloração uniformes, apresentando grau de maturação, Com ausência de sujidades de acordo com a resolução 12/78 CNNPA.	R$5,30	R$xxxx
46	Kg	xxxx	Manga polpa, congelada pacote de 1 KG produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, podendo ou não conter adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes.	R$10,00	R$xxx

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
CNPJ: 01.888.719/0001-73
Av. Rio de Janeiro S/N – Centro, Gurupi – TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilvai@seduc.to.gov.br

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e os art. 82 e 86 da Lei n. 14.133 e Decreto Estadual nº 6.606, de 28 de março de 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, **com possibilidade de prorrogação, nos termos e prazos do artigo 111 da Lei 14.133/2021**.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas no Termo de Referência e neste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas dos recursos do tesouro estadual, transferidos pela Secretaria de Educação a essa associação em conta específica, vinculada a Associação XXXXXX para o exercício de 2025.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

6.1. Recebimento:

a) Provisório:

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, no prazo de 3 (Três) dias pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

b) Definitivo:

6.4. Os prazos para recebimento definitivo serão de 7 dias úteis, sendo que serão 3 dias para o prazo de entrega contados da data recebimento da ordem de entrega/fornecimento pela contratada, e 4 dias em casos de possíveis bens rejeitados para troca.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
CNPJ: 01.888.719/0001-73
Av. Rio de Janeiro S/N – Centro, Gurupi – TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilvai@seduc.to.gov.br

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

c) Liquidação:

6.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.8.1. o prazo de validade;

6.8.2. a data da emissão;

6.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.8.5. o valor a pagar; e

6.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de Abril de 2018).

6.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

d) Prazo de Pagamento:

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
CNPJ: 01.888.719/0001-73
Av. Rio de Janeiro S/N – Centro, Gurupi – TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilvai@seduc.to.gov.br

6.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

e) Forma de Pagamento:

6.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, com referência ao IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Reequilíbrio econômico-financeiro

7.9. Para fins de reequiblíbrio econôminco financeiro inicial do contrato, so será aceito mediante justificativa devidamente fundamentada nos termos d

o artigo 124 inciso II alínia “d”da 14.133, de 1 de abril de 2021, que implique a inviabilidade de sua execução.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. O adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco) por cento do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 90 da Lei nº 14.133/21, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

8.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
CNPJ: 01.888.719/0001-73
Av. Rio de Janeiro S/N – Centro, Gurupi – TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilvai@seduc.to.gov.br

8.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

8.2.2. Seguro-garantia;

8.2.3. Fiança bancária.

8.3. A garantia em dinheiro a ser efetuada em favor da Contratante, deve ser depositada em conta específica com correção monetária;

8.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

8.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada;

8.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

8.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (Artigo 100 da Lei 14.133/21).

9. CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto descrito no Termo de Referência deverá observar integralmente o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como atender às demandas específicas indicadas pela Associação de XXXXXX, no momento da emissão da Solicitação de Serviço. As entregas dos gêneros alimentícios poderão ser realizadas em dias úteis, finais de semana e/ou feriados, conforme datas horárias e locais previamente definidas pela Associação de Apoio Do XXXXXX.

9.2. Somente serão aceitos e recebidos os gêneros alimentícios conforme especificações técnicas na presença da Comissão Fiscalizadora do contrato.

9.3. O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações. A verificação da conformidade correrá no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o objeto será recebido definitivamente, mediante atesto na Nota Fiscal, com a consequente aceitação.

9.4. Os produtos alimentícios deverão ser entregues devidamente identificados, acondicionados em embalagens lacradas e em perfeitas condições para o armazenamento e dentro dos padrões das especificações contidas neste Termo.

9.5. Os produtos alimentícios fornecidos, deverão obrigatoriamente atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT NBR nº 15635/2008, INMETRO, e normas regulamentadoras do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atentando-se principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como conter indicação da data de fabricação e prazo de validade.

9.6. Os produtos alimentícios devem ser preferencialmente acondicionados em embalagem adequada que utilize materiais recicláveis de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

9.7. Declaração da licitante de que têm pleno conhecimento das condições e especificações técnicas do objeto da contratação, de tal maneira que a logística do contratado consiga atender obrigatoriamente os prazos, locais de

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
CNPJ: 01.888.719/0001-73
Av. Rio de Janeiro S/N – Centro, Gurupi – TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilvai@seduc.to.gov.br

entrega 72 (setenta e duas horas) antes da previsão da realização dos jogos.

9.8. O transporte dos gêneros alimentícios, carga e descarga serão por conta da contratada.

9.9. Os gêneros não perecíveis e perecíveis, como hortaliças e frutas, devem ser transportados em carro tipo baú, devidamente armazenado em caixotes plásticos e sobre paletes.

9.10. Os gêneros congelados e/ou resfriados, como carnes, aves e produtos lácteos, devem ser transportados em veículos refrigerados, providos de termômetro adequado, temperatura ideal, assegurando a integridade e a qualidade sanitária.

9.11. As obrigações da Contratada e Contratante, assim como, metodologia da entrega e recebimento dos materiais de consumo, a vistoria técnica pela comissão fiscalizadora serão previstas detalhadamente no Termo de Referência e prevalecerão sobre quaisquer outras, os parâmetros usuais do mercado e as diretrizes a serem observadas pelas licitantes.

9.12. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 04 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. Fiscalização Técnica:

10.1.1. Acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no Termo de Referência, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Pública, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa. (Decreto Estadual 6.606/23 art. 26, inciso II).

10.2. Atributos do fiscal técnico:

10.2.1. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

10.2.2. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

10.2.3. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.2.4.Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

10.2.5.Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

10.2.6. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

10.2.7. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o atesto, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

10.2.8. Comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade,

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
CNPJ: 01.888.719/0001-73
Av. Rio de Janeiro S/N – Centro, Gurupi – TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilvai@seduc.to.gov.br

visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

10.2.9. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial, de que trata o inciso VII do art. 30 deste Decreto; e

10.2.10. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do art. 30 do Decreto Estadual 6.606/23. (Decreto Estadual 6.606/23 art. 31).

10.3. Fiscalização Administrativa:

10.3.1. Acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento. (Decreto Estadual 6.606/23 art. 26, inciso III).

10.3.2. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

10.3.3. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

10.3.4. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

10.3.5. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, aplicar as medidas cabíveis;

10.3.6. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.3.7. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial, de que trata o inciso VII do art. 30 deste Decreto; e,

10.3.8. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do art. 30 do Decreto Estadual 6.606/23. (Decreto Estadual 6.606/23 art. 32).

10.4. Gestor do Contrato:

10.4.1. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas considerando as seguintes definições:

10.4.2. Gestão do contrato: coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros. (Decreto Estadual 6.606/23 art. 26).

10.4.3. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

10.4.4. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que dispõem

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
CNPJ: 01.888.719/0001-73
Av. Rio de Janeiro S/N – Centro, Gurupi – TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilvai@seduc.to.gov.br

os incisos II, III e IV do art. 26 do Decreto Estadual 6.606/23.

10.4.5. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.4.6. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa.

10.4.7. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração Pública.

10.4.8. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 26 do Decreto Estadual 6.606/23.

10.4.9. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3° do art. 174 da Lei Federal no 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações.

10.4.10. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e/ou setoriais.

10.4.11. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos e/ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

10.4.12. Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n o 14.133/2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual 6.606/23 art. 30).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Contrato;

11.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

11.3. Sustar o recebimento dos produtos se não estiverem de acordo com a especificação contida neste termo;

11.4. Processar e liquidar a fatura correspondente ao material adquirido, através de Ordem Bancária, desde que apresentada à comprovação da quitação com o INSS e o FGTS, no máximo 30 (trinta) dias após a confirmação do recebimento do material pela unidade responsável por esta atribuição e pelo fiscal do Contrato.

11.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através da comissão fiscalizadora que será designada posteriormente.

11.6. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TOCANTINS
Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
CNPJ: 01.888.719/0001-73
Av. Rio de Janeiro S/N – Centro, Gurupi – TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilvai@seduc.to.gov.br

11.7. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.8. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.11. Eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou repactuação feitos pelo contratado serão respondidos no prazo máximo de 30 dias, na forma do art. 123 da Lei nº 14.133/21, podendo incluir o art. 124 da lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Assinar o Contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação/notificação, por seu representante legal;

12.2. Substituir qualquer produto que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresente defeito ou não esteja em conformidade com as especificações no Termo de Referência;

12.3. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes ao transporte, embalagem e seguro quando da entrega dos produtos;

12.4. Apresentar toda documentação necessária no ato da entrega do produto, Nota Fiscal junto a prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União) Trabalhista, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente na forma da Lei, devidamente atualizadas;

12.5. Certidão Negativa fornecida pelo INSS, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos com a Seguridade Social, devidamente atualizada;

12.6. Certidão negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS, devidamente atualizada;

12.7. Entregar à equipe de fiscalização e/ou comissão designada para o recebimento a documentação exigida nos itens anteriores, observando os prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

12.8. Arcar com todos os tributos, custos despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do produto.

12.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.10. O transporte dos gêneros alimentícios, carga e descarga serão por conta da contratada;

12.11. As obrigações da Contratada e Contratante, assim como, metodologia da entrega e recebimento dos materiais de consumo, a vistoria técnica pela comissão fiscalizadora serão previstas detalhadamente no Termo de Referência e prevalecerão sobre quaisquer outras, os e parâmetros usuais do mercado e as diretrizes a serem observadas pelas licitantes. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
CNPJ: 01.888.719/0001-73
Av. Rio de Janeiro S/N – Centro, Gurupi – TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilvai@seduc.to.gov.br

12.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto n° 6.606, de 2023, o Contratado que:

I) Der causa à inexecução parcial do contrato;

II) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) Der causa à inexecução total do contrato;

IV) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas ii, iii, e vii do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas viii, ix, x, xi, xii do subitem acima deste Termo de Contrato, bem como nas alíneas ii, iii, vii, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

d) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega dos bens, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
CNPJ: 01.888.719/0001-73
Av. Rio de Janeiro S/N – Centro, Gurupi – TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilvai@seduc.to.gov.br

assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. O débito resultante de multa poderá ser parcelado, total ou parcialmente, mediante requerimento formal do interessado à Administração Pública, desde que o interessado não esteja inscrito em dívida ativa, conforme regulamentação da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins (art. 324 do Decreto n° 6.606/2023).

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,

com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
CNPJ: 01.888.719/0001-73
Av. Rio de Janeiro S/N – Centro, Gurupi – TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilvai@seduc.to.gov.br

13.10. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar as penalidades por eles aplicadas à Ouvidoria-Geral do Estado, para que promova a devida publicidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (§2° do art. 326 do Decreto n° 6.606/2023, Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Tocantins, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (§2°, do art. 321 do Decreto n° 6.606/2023).

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. Associação de Apoio Do XXXXXX, poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Seduc poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078,

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
CNPJ: 01.888.719/0001-73
Av. Rio de Janeiro S/N – Centro, Gurupi – TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilvai@seduc.to.gov.br

de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

17.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

17.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

17.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

17.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, aquela será realizada após prévia aprovação do ESTADO DE TOCANTINS, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

17.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o ESTADO DE TOCANTINS está exposto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado.

18.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.2.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.2.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.2.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
CNPJ: 01.888.719/0001-73
Av. Rio de Janeiro S/N – Centro, Gurupi – TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilvai@seduc.to.gov.br

18.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.3.3. Indenizações e multas.

18.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

18.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

18.7. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

18.8. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

18.8.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

18.8.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

18.9. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

18.10. O contratante poderá ainda:

18.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

18.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

18.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS
Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
CNPJ: 01.888.719/0001-73
Av. Rio de Janeiro S/N – Centro, Gurupi – TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilvai@seduc.to.gov.br

19.1 O contrato ainda poderá ser alterado unilateralmente, conforme necessidade da gestão, em razão do acréscimo quantitativo do objeto, nos limites permitidos pela lei, em harmonia com a ordem dos art. 124, inc. I e art. 125 da referida Lei.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

21.1. O CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

21.2. Divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1. A Matriz de Risco, anexada aos autos, é uma ferramenta que permite aos gestores mensurar, avaliar e ordenar os eventos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos do processo da unidade e, consequentemente, os objetivos estratégicos do empreendimento.

22.2. Nesse contexto a CONTRATADA é integral, e exclusivamente, responsável por todos os riscos colocados como de sua competência, relacionados ao objeto do contrato, inclusive sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

22.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato que não são de sua alçada, cuja responsabilidade é da CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

22.4. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Matriz de Risco.

22.5. O termo risco neste contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra.

22.6. Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

22.6.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições do Contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

22.6.2. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade no contrato.

22.6.3. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TOCANTINS
Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
CNPJ: 01.888.719/0001-73
Av. Rio de Janeiro S/N – Centro, Gurupi – TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilvai@seduc.to.gov.br

23.1. Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

23.2. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES.

Palmas/TO, xx de agosto de 2025.

xxxxxxxxxxxxxxxxx	**xxxxxxxxxxxxxxxxx**
Associação Educacional Presidente Costa e Silva	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratante	**Contratada**

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
CNPJ: 01.888.719/0001-73
Av. Rio de Janeiro S/N – Centro, Gurupi – TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilvai@seduc.to.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° X/202X

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

LOGO

Processo Administrativo n° *xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx*
Ata de Registro de Preços nº *XX/XXXX*

O(A) *ASSOCIAÇÃO*, com sede no(a) *[endereço]*, na cidade de *[cidade]/[UF]*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº *[CNPJ]*, neste ato representado(a) pelo(a) *[cargo e nome]*, portador da Matrícula Funcional nº *[n° matrícula]*, considerando o julgamento da *licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica*, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º *xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx*, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no *Edital de licitação*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, de 1° de abril de 2021, Decreto nº 6.606, de 28 de março de 2023, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de gêneros alimentícios**, especificado(s) no(s) item(ns) *XX* do Termo de Referência, anexo *XX* do *edital de licitação* n.º *xxxx/xxxx*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, o fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*					
X	Especificação	Marca / Modelo	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Estado do Tocantins, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. Em caso de prorrogação da ata, *poderá* ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

4.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de recurso, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
CNPJ: 01.888.719/0001-73
Av. Rio de Janeiro S/N – Centro, Gurupi – TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilvai@seduc.to.gov.br

4.1.3. Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos recursos respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
CNPJ: 01.888.719/0001-73
Av. Rio de Janeiro S/N – Centro, Gurupi – TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilvai@seduc.to.gov.br

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
CNPJ: 01.888.719/0001-73
Av. Rio de Janeiro S/N – Centro, Gurupi – TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilvai@seduc.to.gov.br

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Colégio Militar Presidente Costa e Silva de Gurupi
Associação Educacional Presidente Costa e Silva
CNPJ: 01.888.719/0001-73
Av. Rio de Janeiro S/N – Centro, Gurupi – TO
Tel: +55 63 3312-2041
E-mail:financeirocmcostasilvai@seduc.to.gov.br

decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (DUAS) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Paula Gomides Resende EM 16/11/2026 11:17:30

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: 3F2E7E9B028E652B | SGD:2026/27009/046270